



COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

COMISSÃO DE ATLETAS REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

1. Da Natureza e Finalidade

- 1.1. A Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), criada pelo Conselho Executivo desta entidade no dia 05 de março de 2009 em sessão ordinária, é um colegiado vinculado diretamente ao primeiro, constituída conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Olímpico Internacional e que têm por missão representar os Atletas Olímpicos perante o COB, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.
- 1.2. O funcionamento da Comissão de Atletas será regulado por este regimento interno.
- 1.3. A Comissão de Atletas funcionará na sede do COB, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, podendo realizar reuniões em outros locais, a constarem da convocação da reunião.

Capítulo II

2. Das Competências

2.1. São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas Olímpicos possam compartilhar informações e ideias relacionadas aos Jogos Olímpicos, Pan-americanos, Sul-americanos e outras competições de igual natureza, e demais ações a serem realizadas em prol do Movimento Olímpico;
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com o Movimento Olímpico;
- c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- d) representar os direitos e interesses dos Atletas Olímpicos e formular recomendações a este respeito;
- e) incentivar a presença feminina no esporte;
- f) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

2.2. A Comissão de Atletas tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe vierem a ser atribuída:

- a) examinar questões relativas aos Atletas Olímpicos, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pelo COB, incluindo:



- I - educação e regras antidoping;
 - II - direito dos Atletas;
 - III - questões profissionais;
 - IV - parcerias com o Governo, Confederações e patrocinadores;
 - V - saúde;
 - VI - instalações esportivas;
 - VII - treinamento;
 - VIII - ética;
 - IX - divulgação do Esporte em geral;
 - X - questões sociais;
 - XI - assuntos de interesse olímpico;
- b) manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Internacional (COI), da Organização Desportiva Pan-americana (ODEPA), da Organização Desportiva Sul-americana (ODESUR) e de outros Comitês Olímpicos Nacionais;
 - c) estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a controle de dopagem;
 - d) propor a criação de Comissões de Atletas nas Confederações Brasileiras Dirigentes de Esportes Olímpicos;
 - e) indicar um (uma) Atleta candidato (a) à eleição para a Comissão de Atletas do COI;
 - f) elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas;
 - g) apresentar manifestação expressa sobre temas legislativos em tramitação na Câmara e no Senado Federal que sejam correlatos ao desenvolvimento do esporte;
 - h) divulgar entre os atletas das diferentes modalidades representadas na Comissão sobre as suas deliberações e ações em andamento;

Capítulo III

3. Da Constituição e Composição

- 3.1. A Comissão de Atletas será composta por 19 (dezenove) Atletas Olímpicos, número este, igual ao da Comissão de Atletas do COI.
- 3.2. A duração do mandato dos Atletas eleitos e nomeados membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, com início em janeiro do ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos e com término no fim de dezembro do ano da realização dos Jogos Olímpicos seguintes (Ciclo Olímpico).
- 3.3. Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 5.8 deste Regulamento, a Comissão de Atletas compreenderá:
 - a) 15 (quinze) Atletas eleitos, dentre os quais deve haver, necessariamente, representantes dos gêneros masculino e feminino;
 - b) 4 (quatro) Atletas nomeados pelo Conselho Executivo do COB, fazendo parte destes, obrigatoriamente, todo Atleta Olímpico Brasileiro membro da Comissão de Atletas do COI e/ou da Comissão de Atletas da ODEPA, quando houver, o qual será membro ex officio;



- 3.4.** Representantes da Diretoria de Esportes do COB participarão das reuniões da Comissão de Atletas, com direito de voz e sem direito a voto.
- 3.5.** O Presidente do COB será o Presidente de Honra da Comissão de Atletas.
- 3.6.** O Presidente da Comissão de Atletas destituirá o membro que:
- renunciar;
 - cometer reconhecida falta grave;
 - deixar de comparecer a mais de duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, anualmente, salvo quando motivado por licença de saúde ou força maior, desde que justificada por escrito ao presidente da Comissão de Atletas.
- § 1º - No caso da letra b, a perda do mandato será submetida ao colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Atletas.
- § 2º - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a finalidade da Comissão, do COB e do Movimento Olímpico.
- 3.7.** Os procedimentos para eleição e nomeação de membros da Comissão de Atletas serão estabelecidos em normativo próprio.

Capítulo IV

4. Da Organização e Funcionamento

- 4.1.** A Comissão de Atletas deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o regimento interno ou afastamento de membros, situação em que o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3.
- § 1º - Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.
- § 2º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de voto por meio eletrônico, no que couber.
- § 3º - O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.
- 4.2.** A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre.
- 4.3.** Além das reuniões mencionadas acima, será realizada uma reunião ordinária no mês de janeiro do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo Presidente do COB, que compreenderá os seguintes assuntos:
- posse dos membros da Comissão de Atletas;
 - eleição, mediante voto secreto, do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas.
- 4.4.** A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:
- pelo Presidente de Honra da Comissão de Atletas;



- b) pelo Presidente da Comissão:
- I - por iniciativa própria, ou;
 - II - por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.
- 4.5.** Os membros elegerão um Presidente e um Vice-Presidente dentre os seus membros, em votação aberta, por maioria simples, os quais permanecerão no cargo até o fim do mandato.
- 4.6.** São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas:
- a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
 - b) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regulamento;
 - c) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB ou por entidades desportivas a ele filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes Olímpicos e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.
 - d) não ter sido punido por doping;
- 4.7.** Os atletas olímpicos nomeados devem ter participado de uma versão dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Olímpicos de Inverno e/ou fazer parte da Comissão de Atletas do COI;
- 4.8.** Os trabalhos terão a seguinte sequência:
- a) verificação de presença e de existência de quórum;
 - b) aprovação da ordem do dia;
 - c) apresentação, discussão e votação das matérias;
 - d) comunicações breves e franqueamento da palavra;
 - e) encerramento.
- 4.9.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
- I - o Presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente à aprovação dos membros;
- § 1º - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros da Comissão de Atletas, com antecedência mínima de sete dias úteis para as reuniões ordinárias, e de três dias úteis para as reuniões extraordinárias;
- § 2º - Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria simples dos presentes, poderá ser alterada a ordem do dia.
- II - uma vez aprovada a ordem do dia o presidente ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra para os membros da Comissão que desejem se manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.
- 4.10.** A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.



- 4.11.** É facultado ao Presidente e aos demais membros da Comissão solicitar o reexame por parte da Comissão de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando possível ilegalidade ou descumprimento do presente regimento.

Parágrafo Único - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, por meio de requerimento destinado ao Presidente da Comissão, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, nas hipóteses mencionadas no caput.

Capítulo V

5. Disposições Gerais

- 5.1.** Os membros da Comissão de Atletas não receberão qualquer remuneração por suas participações neste colegiado.
- 5.2.** A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, acomodação e alimentação serão de responsabilidade do COB e não serão considerados como remuneração.
- 5.3.** Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros da Comissão, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.
- 5.4.** Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos na própria reunião.
- 5.5.** O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 dos membros efetivos da Comissão de Atletas.